

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**020/2018.**

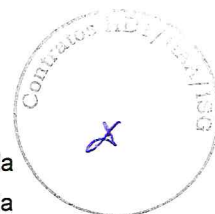
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE, e;**

**BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.630.078/0001-05, com sede na Rua 91, Quadra F 14, Lote 04, Casa 01, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.178.186-34, residente na Avenida Vereador Geraldo Padeiro, Qd. 70, Lt. 36/37, Bloco D, Ap. 404, Setor Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-Go, CEP 74.922-685, doravante denominada **CONTRATADO;**

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº 0135/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada com jornada semanal de 20 horas, para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais, sob a coordenação da **CONTRATADA**, visando o atendimento ao Programa Terceiro Turno da Saúde.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Este contrato entrará em vigor em 30/05/2018, terminando em 28/09/2018. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 e do Programa Terceiro Turno da Saúde.

2.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma contínua, sob regime de empreitada por preço unitário de cada vigilante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Será pago à **CONTRATADA** mediante depósito bancário, o valor mensal de R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).

3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros.

3.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012”, e a competência da prestação do serviço;

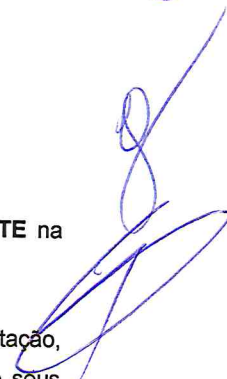
4.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para [idenia.soares.hdt@isgsaude.org](mailto:idenia.soares.hdt@isgsaude.org), contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, endereço Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia – GO;

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.5.7. Guias e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS.

4.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento;

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais;



4.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

5.1.2. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

5.1.3. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.1.4. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

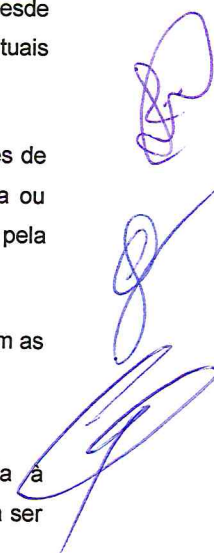
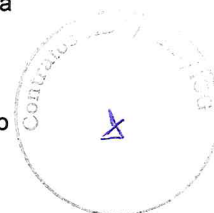
5.1.5. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

5.1.6. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

5.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

5.1.8. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente



contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

5.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;

5.1.11. A **CONTRATADA** deverá dispor ao Setor de Transporte e Serviços, os dados pessoais de cada vigilante que vier a ser incorporado à equipe de do Hospital Estadual de Doenças Tropicais (HDT), contendo: Comprovante de realização do curso de reciclagem (devidamente reconhecido), carteira de vacinação, foto e dados pessoais;

5.1.12. A **CONTRATADA** deverá atentar-se ao estado de conservação dos equipamentos disponibilizado ao vigilante, realizando a substituição destes quando necessário, evitando o sucateamento destes itens, imprescindíveis para a realização do serviço;

5.1.13. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte do profissional vigilante designado a exercer suas funções;

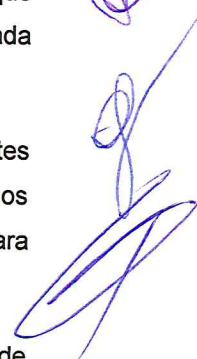
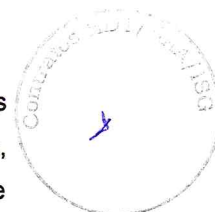
5.1.14. A **CONTRATADA** deverá conceder mensalmente uma cópia da folha de ponto e contracheque do profissional alocado na **CONTRATANTE**. Ressalta-se que esta cópia documental deverá conter as assinaturas correspondentes a cada profissional, para o efetivo controle presencial, em caso de constatação de ausência de profissionais a empresa contratada responsabilizar-se da imediata substituição ou estará sujeita a correção monetária sob a fatura mensal a ser emitida;

5.1.15. O vigilante deverá estar uniformizado e paramentado coerentemente com suas funções, portanto, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de proteção balística, de comunicação via rádio, armamento balístico, munição e uniformes sociais devidamente condizentes com a identidade visual da empresa contratada, a fim de identificação do mesmo;

5.1.16. **CONTRATADA** deverá ceder de forma íntegra, em boas condições de uso: jaqueta ou japonsa de frio, capa de chuva, calças para vigilante, camisas para vigilante, cintos para Vigilante, coturnos para Vigilante, crachá de identificação da empresa que conste foto do vigilante em formato 3x4, apito com cordão, rádio comunicador profissional, colete balístico, capa para colete balístico e arma de fogo (devidamente registrado e legalizado), sendo que todos os itens acima mencionados exceto a arma de fogo deverão ser substituídos a cada 12(doze) meses, ou sempre que for necessário;

5.1.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** todos os registros referentes à legalidade dos equipamentos balísticos, bem como disponibilizar quaisquer itens necessários para a manutenção e funcionalidade dos mesmos, tais como munições, ferramentas para limpeza, coldres, e afins;

5.1.18. A **CONTRATADA** deve garantir o registro de ocorrências, disponibilizando um livro de ata e substituindo-o sempre que necessário (atentando-se ao desgaste oriundo do uso contínuo e ao seu preenchimento total);



5.1.19. A manipulação do livro de ocorrências da vigilância, para qualquer finalidade, está sujeita a prévia autorização do Setor de Transporte e Vigilância, sendo, portanto vetado o transporte, armazenamento indevido e a realização de fotocópias;

5.1.20. Substituição (ões) temporária (as) de profissional (ais) vigilante (s) deverá ser relatada no livro de ocorrência, sendo que em casos que tal substituição apresente durabilidade superior a um plantão (substituição de funcionário por férias, licença médica, licença maternidade, por exemplo), o (s) funcionário (s) deverá (ão) submeter-se aos procedimentos descritos em acima;

5.1.21. O vigilante, durante seu exercício de atividades **CONTRATADA**, deverá manter-se em seus postos de forma organizada, atenta e concentrada;

5.1.22. O uso de aparelhos celulares, ou qualquer eletrônico móvel, para fins recreativos é terminantemente proibido, em virtude de seu efeito distrativo;

5.1.23. É inadmissível que vigilante, durante seu plantão, evada-se de seu posto pré-determinado sem justificativa plausível ou prévia autorização da coordenação do Setor de Transporte e Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;

6.1.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3 Gerenciar a execução deste contrato;

6.1.4 Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

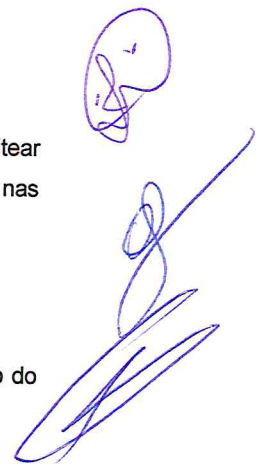
7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação de irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;



7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

7.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração Administrativa nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta comercial.

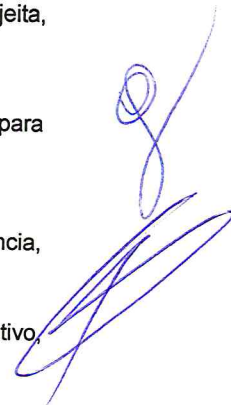
8.4. A **CONTRATADA**, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.



#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste contrato, os recursos financeiros são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta;

10.3. Em razão da fiscalização pela **CONTRATANTE**, assegura-se o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro dos 07 (sete) dias úteis ajustados na cláusula 10.2, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato senhor Antonio Jorge de Almeida Maciel, CPF: 806.605.175-15, Gerente Administrativos, para desenvolver o papel.

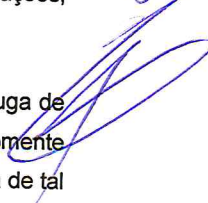
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de tais informações tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



12.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 21 de maio de 2018.

Aline Oliveira  
Aline Maria Silva Oliveira  
Coordenadora Geral  
HOSPITAL ESTADUAL DE  
DOENÇAS TROPICAIS - HDT

Antônio Jorge de A. Maciel  
Gerente Administrativo  
HDT/HAA

Antônio Jorge Almeida Maciel

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/0003-31

**BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A**

CNPJ nº 20.630.078/0001-05

Por: Gineir Silva Santos

Testemunhas:

*Alka Cipriano Cerrão*  
Nome: *Alka Cipriano Cerrão*  
CPF: *027.356.541-92*

*Gineir Silva Santos*  
Nome: *Gineir Silva Santos*  
CPF: *035.639.571-50*

Nome: *Eduardo Fontes*  
CPF: *Coordenador de Contrato*  
HDT/HAA

Nome:  
CPF:

